

NOTA TÉCNICA CT-SAÚDE N° 69/2022

Assunto: Resposta ao Despacho n° 13563121/2022-CIF/Gabin o qual solicita subsídios sobre Incidente de Divergência - fluxo para Planos de Saúde municipais.

Processo: n° 00807.008194/2022-20

1. INTRODUÇÃO

Em resposta ao Despacho n° 13563121/2022-CIF/Gabin, a Câmara Técnica de Saúde encaminha resposta quanto às questões apresentadas, no âmbito de suas competências.

i) Notas Técnicas, Deliberações ou manifestações ligadas à Deliberação n. 569/22

Deliberações CIF:

N° 172/2018- Aprova alteração do prazo estabelecido para o Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada.

N° 219/2018 - Definição das bases mínimas para elaboração do PG-14.

N° 434/2020- Aprova o Plano de ação em saúde de Belo Oriente, em acordo com a Nota Técnica CT-Saúde 30/2020.

N° 435/2020- Aprova o Plano de Ação em saúde do município de Rio Doce.

N° 436/2020- Aprova o Plano de ação em saúde do município de Mariana/MG.

N° 452/2020- Analisa os pedidos de impugnação feitos pela Fundação Renova em relação às Deliberações CIF 417, 420, 434, 435 e 436 e 445 e aplica sanção.

N° 492/2021- Aplicar penalidade à Fundação Renova pelo descumprimento das Deliberações n° 434/2020, 435/2020, 436/2020 e 452/2020, conforme considerações constantes na Nota Técnica CT-Saúde n° 50/2021.

N°551/2021 - Definição de Programa: “Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada PG-014”.

N° 582/2022 - Aprova o Plano de Ação em Saúde do município de Bugre, Minas Gerais.

Nº 598/2022 - Aprova o Plano de Ação em Saúde do município de Aracruz/ES.

Nº 599/2022 - Aprova o Plano de Ação em Saúde do município de Rio Casca/MG.

Notas técnicas CT-Saúde:

Nº 04/2018- A CT – Saúde em sua 13ª reunião ordinária avaliou nova versão do documento apresentado pela Fundação Renova “Definição de Programa” – versão maio/2018. Após apreciação do documento elaborado pela Fundação, a CT-Saúde conclui pela reprovação do documento e necessidade de elaboração das “Bases Mínimas para Definição do Programa de Saúde” para melhor definição e contextualização do referido programa no âmbito das políticas públicas de saúde.

Nº 09/2018- A CT – Saúde em sua 17ª reunião ordinária avaliou e definiu pelo estabelecimento de fluxos e do formato para o “Apoio e Fortalecimento do SUS”, indicado como Subprograma na Nota Técnica nº 04/2018, que estabelece as Bases Mínimas para Definição do Programa de Saúde – cláusulas 106 a 112 do TTAC – conforme descrito abaixo.

Nº 27/2020- Detalha o fluxo de recebimento e avaliação dos Planos de Ação em Saúde.

Nº 30/2020- Plano de Ação em Saúde do Município de Belo Oriente/MG.

Nº 35/2020- Parecer sobre a Definição de Programa: “Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada PG-014” - versão de Dezembro/2019.

Nº 43/2020- Avaliação do Plano de Ação de Saúde do município de Rio Doce/MG.

Nº 44/2020- Avaliação do Plano de Ação em Saúde do Município de Mariana: “Plano Municipal de Planejamento e Gerenciamento de Ações de Recuperação em Saúde após o Rompimento da Barragem de Rejeitos da Samarco em Bento Rodrigues, Mariana – MG” e sua atualização.

Nº 47/2020- Avaliação sobre o pedido de impugnação das Deliberações CIF nº 434, 435 e 436, referentes aos Planos Municipais de Saúde de Belo Oriente, Mariana e Rio Doce, nos termos do Ofício FR.2020.1579.

Nº 50/2021- Situação Atual de Cumprimento das Deliberações CIF nº 416, 434, 435 e 436 e 452.

Nº 58/2021- Notificações nos 5, 6 e 7/2021-CIF/GABIN - Processo IBAMA no 02001.001577/2016-20 - Deliberação CIF no 492, emitida pelo Comitê Interfederativo durante a 7ª Reunião Extraordinária, em 09 de abril de 2021, nos termos do ofício FR.2021.0724.

Nº 62/2022- Detalha o fluxo de recebimento, avaliação e validação dos Planos de Ação em Saúde.

Nº 64/2022 - Avaliação do Plano de Ação de Saúde do município de Bugre/MG.

Nº 66/2022 - Aprova parcialmente o Plano de Ação de Saúde do município de Rio Casca/MG.

Nº 67/2022 - Aprovação do Plano de Ação de Saúde do município de Aracruz/ES.

Nº 68/2022- Aprova parcialmente o Plano de Ação de Saúde do município de Ponte Nova/MG.

ii) Informações sobre a implementação do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG-14), conforme previsto em suas Cláusulas 106 a 112

Atualmente, o PG-14 é regulamentado pela Deliberação CIF nº 551/2021, que define três subprogramas: Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano, Apoio e Fortalecimento do SUS e Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos das comunidades atingidas. No subprograma de monitoramento da água, está em andamento o PMQACH (Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano) que realiza coletas, análise e vistorias de pontos de água para consumo humano nos municípios atingidos, sendo executado pela Fundação RENOVA e monitorado pela CT-Saúde.

As ações do subprograma de Estudos foram concluídas para os municípios de Mariana, Barra Longa e Linhares, no que se refere aos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana (EARSH), mas encontram-se judicializados para: devolutiva no município de Linhares; execução dos EARSH nos demais municípios; e execução de Estudos Epidemiológicos e Toxicológico em todos os municípios atingidos. Por fim, no subprograma de Apoio e Fortalecimento do SUS, estão sendo executados os Planos de Ação em Saúde apenas de Barra Longa e de Mariana, conforme decisão judicial, desconsiderando-se deliberações do CIF mais recentes de atualização deste último plano. Ademais, o sistema CIF aprovou os planos de ação de Belo Oriente, Rio Doce, Bugre, Rio Casca, Aracruz e Ponte Nova, além da atualização do Plano de Mariana, porém estes não estão sendo implementados pela Fundação, que pediu reconsideração de parte das deliberações e não reconhece a aprovação de nenhum dos planos aprovados no CIF. O adiamento da execução das ações traçadas nos referidos planos pode trazer graves prejuízos, dificultando as possibilidades de mitigar riscos à saúde dos atingidos e reparar prefeituras e comunidades. Cumpre destacar que inúmeros outros Planos estão em avaliação pela CT-Saúde, além de construção e revisão pelos municípios.

iii) Informação se os desenvolvimentos dos planos de ação em saúde dependem dos andamentos do Eixo 2, em especial, dos estudos epidemiológico e toxicológico;

A construção dos Planos de Ação em Saúde e da Deliberação CIF nº 569/22, se baseiam na Deliberação CIF nº 551/2021, que define o escopo do PG-14, mais especificamente no subprograma de “Apoio e Fortalecimento do SUS”, o qual objetiva:

“Apoiar o desenvolvimento de ações de planejamento, atenção (assistência e vigilância), promoção de saúde, gestão, educação em saúde e capacidade de resposta das Redes Locais de Saúde, considerando as especificidades territoriais, por meio de ações mitigatórias e reparatórias necessárias para garantir a disponibilidade do atendimento de saúde à população atingida.” (Anexo I da Deliberação CIF nº 551/2021, p. 26)

A posição desta Câmara Técnica quanto à relação entre a realização de Estudos e a execução de ações em saúde, já é amplamente conhecida por todos, sobretudo pela Fundação Renova, tema que foi incluído na versão de dezembro de 2021, a fim que se considerasse tal discussão como superada:

“Ademais, é fundamental esclarecer que, em que pese estudos em saúde sejam instrumentos de grande valor para a melhor compreensão dos impactos na saúde da população e, portanto, para melhor definição de estratégias de atuação do Sistema Único de Saúde, a atuação do SUS não deve aguardar a realização e finalização destes, devendo por dever constitucional e normativo identificar riscos à saúde da população atingida e atuar diante desse cenário.” (Anexo I da Deliberação CIF nº 551/2021, p. 17 e 25, grifo nosso)

Ressalta-se ainda, que este posicionamento já estava aprovado pelo CIF desde de 2020:

“os estudos previstos na Cláusula 111 não são requisito ao Programa da Cláusula 109, que fundamenta a presente deliberação, uma vez que a vigência deste programa é imediata a contar da assinatura do TTAC, segundo sua cláusula 110” (Deliberação CIF nº 436/2020, p. 1, grifo nosso)

De acordo com o escopo do Programa de Saúde (PG14), são estabelecidas como ações do referido subprograma: (1) Pactuar Planos de Ação de Saúde, os quais devem identificar e reunir informações e demandas da Rede de Atenção à Saúde, assim como das comunidades atingidas,

em decorrência dos riscos e possíveis impactos advindos do rompimento, para que a Fundação Renova possa apoiar e fortalecer as redes de atenção à saúde, conforme suas especificidades; (2) **Adequar os Planos de Ação de Saúde de acordo com os resultados dos estudos do subprograma 1**, de modo que estes podem fornecer, a qualquer tempo, novas informações relativas aos riscos e impactos à saúde da população atingida, as quais devem ser incluídas no apoio e fortalecimento do SUS, por meio de Planos de Resposta, que consistem em adequações dos Planos de Ação de Saúde em resposta aos resultados dos estudos epidemiológicos e toxicológicos.

Assim, os Planos de Ação, conforme Deliberação CIF nº 551/2021, reúnem dados e informações epidemiológicas levantadas e apresentadas pelos municípios, considerando a própria lógica de planejamento e informações da política pública de saúde, em que são os municípios os geradores desses dados disponíveis nos sistema de informação do SUS, sistemas de informação locais e levantamentos primários de dados (diretamente com a população e com profissionais de saúde, por exemplo). Também é necessário pontuar que os Planos de Ação em Saúde contam com a orientação da CT-Saúde, sendo avaliados e aprovados por esta Câmara Técnica. De forma que, os estudos do Eixo 2 serviriam para complementar, melhorar ou atualizar esses planos. Ademais, a própria ACP N° 0039564-83.2018.8.13.0400 de 25 de abril de 2019, que disciplina o acordo de implementação do PAS de Mariana, judicializado pela referida FUNDAÇÃO, “**não exclui a possibilidade de apresentação de novas demandas ao CIF, decorrentes de fatos novos**”, inclusive dos resultados dos estudos. Ressalta-se que, ainda no caso de Mariana, em que o Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana foi concluído para este município e o seu Plano de Ação foi atualizado de acordo com os resultados desse Estudo, a Fundação Renova não reconhece a versão atualizada do Plano.

Cabe ressaltar também que a referida discussão já havia sido debatida na 47ª Reunião Ordinária do CIF, tendo sido abordada pelas Nota Técnica nº47/2020/CT Saúde e 58/2021/CT Saúde, e pacificada pelas Deliberações CIF nº 452/2020 e nº 436/2020. O pleito da FUNDAÇÃO RENOVA não contou com o respaldo do entendimento do Comitê, em nenhuma dessas situações, de forma que há uma aparente retomada de debate sobre matéria vencida, o que é vedado pelo Regimento do CIF, em seu art. 18, § 7º.

A Cláusula 110 do TTAC prevê que as ações do programa devem ser mantidas a contar da assinatura do Acordo. Não por outra razão, antes da judicialização de cláusulas do Programa de

Saúde, já eram realizadas ações de saúde pela Fundação Renova, notadamente nos municípios de Barra Longa/MG e Mariana/MG. Ressalta-se ainda que os estudos epidemiológicos e toxicológicos previstos na cláusula 111 do TTAC devem se basear em indicadores de 10 (dez) anos anteriores ao rompimento da Barragem de Fundão e deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o rompimento (parágrafo terceiro), podendo, inclusive, ser prorrogados, conforme o Parágrafo Quarto. A depender das metodologias científicas adotadas pelos estudos, esses podem perdurar por décadas, como no caso de coortes e estudos de caso-controle. O entendimento defendido pela Fundação Renova sobre a dependência dos estudos epidemiológicos e toxicológicos para o desenvolvimento dos planos de ação de saúde seria admitir que as ações de saúde, previstas nos Planos, somente serão implantadas, no mínimo, depois de 10 anos desde o rompimento da Barragem de Fundão, o que vai de encontro aos princípios de razoabilidade, tempestividade e precaução, necessários à reparação em saúde.

Assim, o desenvolvimento dos Planos de Ação em Saúde não depende do avanço dos Estudos do Eixo 2, Toxicológico e Epidemiológico.

iv) disponibilização da ata da 47ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Saúde e da Nota Técnica CT-Saúde nº 62/2022

Anexo I desta Nota Técnica.

v) Alega a Renova: "Todavia, em virtude da já conhecida morosidade do CIF e a das divergências acima narradas, o cronograma do Convênio firmado com a FAPES e FAPEMIG teve o seu prazo de execução comprometido, o que ensejou o seu aditamento por duas oportunidades e a prorrogação da sua vigência até o mês de novembro de 2021." Houve morosidade do CIF ou fator a ele imputado que comprometa andamento do Convênio?

O Convênio firmado entre FAPES e FAPEMIG não foi firmado no âmbito desta Câmara Técnica. O posicionamento dos atores envolvidos diretamente na celebração do Convênio já foi manifestado por meio da Nota Técnica Circular /SESA/ES/MG/001/2021. O posicionamento mais recente da CT-Saúde sobre o tema foi dado pelo Ofício CT-Saúde/CIF nº 8/2021.

Em 2020, por meio da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, determinou-se judicialmente sobre o Eixo Prioritário 2, item 10.1, que a Fundação Renova deveria “Entregar ao Sistema CIF o Termo de Referência dos Estudos Epidemiológico e Toxicológico, previstos na Nota Técnica

CT-Saúde nº 11/2017 e Deliberação CIF 106 (com cronograma de execução e físico- financeiro) para manifestação técnica da CT-Saúde, conforme Nota Técnica da CT-Saúde nº 06/2018 e Deliberação CIF 197, e posterior validação e homologação judicial”. Conforme expresso pela Nota Técnica CT-Saúde 46/2020, aprovada pela Deliberação CIF nº 456/2020, e ratificado pelo Ofício CT-Saúde/CIF nº 8/2021, o documento apresentado pela CT-Saúde **não se constituía como um Termo de Referência**. Ainda assim, a CT-Saúde analisou, por meio dos documentos já citados e outros os quais esses fazem referência, os materiais enviados pela Fundação Renova que apresentavam inconsistências conceituais, para as quais o posicionamento desta CT já é conhecido.

vi) Informações sobre o grupo de trabalho criado pela Deliberação n.548 e em que medida ele influi nos andamentos dos planos de ação em saúde.

O Ministério da Saúde foi designado para a coordenação do Grupo de Trabalho criado pela Deliberação CIF nº 548/2021, cabendo a tal órgão manifestação sobre este tema.

vii) Outras informações que se tiver por necessárias.

Os argumentos apresentados pela Fundação Renova são repetidos e já possuem manifestação objetivas da Câmara Técnica de Saúde sobre eles há, no mínimo, três anos, conforme documentação citada nesta Nota Técnica. Toda discussão com a Fundação Renova sobre o Programa de Saúde possui um caráter protelatório que demonstra pouco compromisso dessa instituição com a reparação em saúde, haja vista a inexecução quase completa de ações desse Programa, mesmo sete anos após o rompimento da Barragem em Fundão.

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 69/2022:

Alice Rodrigues de Matos – *Secretaria Regional de Saúde de Governador Valadares*

Clara de Oliveira Lazzarotti Diniz – *Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais*

Jóeci Benedita dos Santos Lopes Miranda - *Comissão de Atingidos de Aracruz*

Luiz Fernando Prado de Miranda - *Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais*

Marilene Romão Gonçalves - *Prefeitura de Mariana/MG*

Roberto da Costa Laperriere Junior - *Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo*

Nota Técnica aprovada em 15/09/2022, *ad referendum*, nos termos do art. 37, §4º do Regimento Único das Câmaras Técnicas, Deliberação CIF no 499, de 06 de maio de 2021.



Luiz Fernando Prado de Miranda
Coordenador da Câmara Técnica de Saúde